



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso III, “a”, da Lei Federal n. 14.133/21.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da dispensa de licitação visando a **Aquisição de um baú furgão para depósito, visando o atendimento às necessidades do CISOP**, com a finalidade de obter eventuais interessados na apresentação de propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, inciso III, “a”, da Lei Federal nº.14.133/2021.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.2. O critério de julgamento adotado será **o de menor preço por item**, considerando o valor total do objeto licitado, conforme as especificações constantes neste termo de referência.

3. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia no dia **24 de julho de 2026 e encerra no dia 28 de julho de 2026, às 23:59h.**

4. DO LOCAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas da seguinte forma:

- a) Através do endereço eletrônico administrativo@cisop.com.br no prazo supracitado, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Departamento de Compras, através do telefone: (45) 3220-4850, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica;
- b) Presencialmente, mediante entrega no Departamento de Licitações, até a data limite estabelecida acima;
- c) Via Correios, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido até a data limite estabelecida acima, sendo que o CISOP não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



5. DO MODELO DA PROPOSTA

5.1. As propostas apresentadas pelos interessados deverão observar rigorosamente o modelo estabelecido no **Anexo II** deste edital, contendo todos os elementos necessários à adequada avaliação pela Administração.

6. DA OBSERVÂNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. A contratação reger-se-á, integralmente, pelas disposições contidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito. O Termo de Referência contém a descrição detalhada do objeto, as condições de execução, as exigências técnicas, bem como as demais obrigações e requisitos que deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes e, posteriormente, pelo adjudicatário e contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantagem da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

7.2. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

7.3. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

7.4. A empresa classificada com a proposta mais vantajosa deverá apresentar os documentos solicitados no Termo de Referência deste Edital.

7.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.6. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

8. DOS ANEXOS

8.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os anexos abaixo relacionados, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Cascavel, 22 de julho de 2026.

MAXWELL SCAPINI
PRESIDENTE DO CISOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

Dispensa de licitação com base no art. Nº 75, inciso III, “a”, da Lei 14.133/2021.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do contratante.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Aquisição de um baú furgão para depósito, visando o atendimento às necessidades do CISOP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da contratação não faz parte do PCA, considerando que o CISOP está em fase de implementação do mesmo, entretanto, está previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, publicado no site do contratante.

3.2. A presente contratação se justifica pela necessidade de desocupação do espaço atualmente utilizado para guarda do arquivo morto, o qual será destinado à construção de três novos consultórios, visando atender às exigências programáticas do convênio QualiCIS. Além disso, é de conhecimento desta Administração que há documentos contábeis e prontuários de pacientes armazenados na estrutura do SIM-PR. Entretanto, devido à inadequação do ambiente, parte desses documentos já se encontra danificada ou perdida, comprometendo a integridade das informações. Cumpre destacar que a Administração Pública é responsável pela guarda, preservação e confidencialidade dos documentos sob sua tutela. Dessa forma, a aquisição do baú Furgão para depósito permitirá a adequada conservação dos arquivos, evitando novas perdas e promovendo condições seguras de armazenamento. Adicionalmente, a medida possibilitará a liberação de espaços físicos internos para atendimento de outras finalidades administrativas e assistenciais, contribuindo para a melhoria da estrutura organizacional e dos serviços prestados à população.

3.3. Portanto, a contratação é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços em condições seguras, regulamentadas e compatíveis com as exigências dos órgãos de controle.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



3.4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA

3.4.1. A aquisição deste item por meio de Dispensa se justifica pelo fato de o mesmo ter resultado deserto quando disputado no Pregão Eletrônico nº 17/2026, ou seja, não houveram empresas interessadas na disputa para o fornecimento do mesmo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A aquisições do item, tem amparo legal e cumprimento da fundamentação legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 01/2024 do contratante.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Para esta solução, será realizada uma Dispensa de Licitação, na forma presencial, exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei 14.133 de 2021.

5.2. Esta solução atende todos os requisitos exigidos para a contratação.

6. DO INTERESSE PÚBLICO

6.1. Diante do exposto resta demonstrado o interesse público pela contratação pretendida, tendo em vista a continuidade dos serviços prestados pelo contratante.

7. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Embora a Lei nº 14.133/2021 tenha inserido a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória, a mesma Lei traz dispositivo que, no âmbito das contratações diretas, a Administração Pública pode analisar a necessidade de apresentação de documento, conforme art. 72, inciso I:

*“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.”*

7.2. Assim, há a possibilidade de dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP.

7.3. Neste caso, trata-se de contratação com reduzido valor estimado e aquisição não apresenta elevado grau de complexidade, podendo a viabilidade da contratação ser aferida pelo Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8.1. O objeto da contratação não faz parte do PCA, considerando que a Administração está em fase de implementação do mesmo, entretanto, está previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, publicado no site do CISOP.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.3. O julgamento por item mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a possibilidade de ampliação da competitividade entre os fornecedores e a obtenção de propostas mais econômicas para cada item individualmente.

9.4. Cada item será analisado e julgado de forma autônoma, podendo resultar na contratação de fornecedores distintos, conforme a melhor proposta apresentada para cada item.

9.5. As propostas deverão ser apresentadas conforme as condições, prazos e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.6. Será declarada vencedora, para cada item, a empresa que apresentar a proposta de menor preço, desde que considerada exequível e compatível com os valores estimados pela Administração, bem como atendidas todas as exigências previstas neste Edital.

9.7. A Administração poderá realizar negociação com a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A habilitação da empresa vencedora observará, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme exigido neste Edital.

9.9. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza do objeto e a necessidade da Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



10. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

10.1. Conforme a lista padronizada do contratante, seguem as quantidades, descrições e valores máximos dos itens, conforme descritivo e preço máximo abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CISOP (uso interno)	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	1	10933	1	UND	BAÚ FURGÃO PARA DEPÓSITO. COMPRIMENTO: 12M; ALTURA: ~2,80M; LARGURA: ~2,80M. PORTAS: 02 PORTAS TRASEIRAS (SEM PORTAL LATERAL). ASSOALHO: COMPENSADO NAVAL 20MM. ESTRUTURA EXTERNA: ALUMÍNIO FRISADO 0,08MM DE ESPESSURA. TETO EXTERNO: CHAPAS FRISADAS. TETO INTERNO: REVESTIMENTO EM EUCATEX BRANCO E ISOLADO EM ISOPOR. REVESTIMENTO INTERNO: RIPAMENTOS INTERCALADOS. PINTURA: QUADROS E FERRAGENS DAS PORTAS EM COR ALUMÍNIO EM TINTA PU. PARTE ELÉTRICA: INCLUSO A INSTALAÇÃO DE 02 EXAUSTORES; NÃO INCLUSO INSTALAÇÃO DE FIAÇÕES E LUMINÁRIAS. SUPORTE E FIXAÇÃO DE AR CONDICIONADO DISPONIBILIZADO PELO CONSÓRCIO (NÃO INCLUSO A INSTALAÇÃO ELÉTRICA). FIXAÇÃO DE PRATELEIRAS INTERNAS FORNECIDAS PELO CONSÓRCIO. ESTRUTURA: PERFIS EM CHAPA DE AÇO DOBRADOS REFORÇADOS PARA TRANSPORTE, GANCHOS NOS CANTOS SUPERIORES PARA IÇAMENTO. TRANSPORTE NÃO INCLUSO. GARANTIA DE 2 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	R\$ 70.625,00
TOTAL:						R\$ 70.625,00

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente licitação tem o valor total máximo de **R\$ 70.625,00 (setenta mil seiscientos e vinte e cinco reais)**.

11.1.2. Aferiu-se o valor máximo (preço médio) por meio de cotação direcionada a empresas do ramo que atuam na região.

11.1.3. A definição da quantidade fundamenta-se no que foi solicitado pelo setor responsável.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, limitados ao prazo máximo contido no art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

12.2. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



12.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, o CISOP, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138, 139 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos do CISOP previstos nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

13.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

13.1.1 A contratada deverá seguir parâmetros sustentáveis minimizando o impacto de suas ações, promovendo a eficiência energética, incentivando a produção e o consumo responsáveis, bem como fomentar a inclusão social.

13.1.2. Vale salientar que as contratações públicas devem se atentar para as quatro dimensões da sustentabilidade, sendo elas: social, econômica, cultural e ambiental.

13.1.3. Dessa forma, recomenda-se que a contratada priorize itens fabricados com matérias-primas recicladas ou recicláveis, bem como embalagens que possibilitem reutilização ou destinação correta. Sempre que possível, deve-se optar por produtos que apresentem certificações ambientais ou que sigam práticas sustentáveis em seus processos produtivos.

Subcontratação:

13.1.4. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Validade e Garantia:

13.1.5. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 2 (dois) anos, ou garantia superior ofertada pelo fabricante, prevalecendo aquela mais vantajosa para a CONTRATANTE.

13.1.6. Durante o período de garantia, a contratada ficará responsável pela substituição ou reparo, sem ônus à Administração, dos itens que apresentarem defeitos, vícios ou incompatibilidade com as especificações exigidas.

13.1.7. O prazo de garantia terá início a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



14.DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação procederá à identificação da proposta mais vantajosa e, para fins de habilitação, solicitará, por meio do e-mail informado na proposta, o envio dos documentos relacionados abaixo. A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do participante.

14.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A agente de contratação irá verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:
 - f.1) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
 - f.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
 - f.3) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

14.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede.

14.1.3. Documentação Financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade;
- a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



14.1.4. Documentação Complementar:

14.1.4.1 Declaração Conjunta, nos moldes do **ANEXO III** deste edital, sob as penas da Lei, que:

- a. Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b. Nenhum dos sócios da proponente é funcionário ou dirigente do CISOP;
- c. Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- e. Cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo edital em referência;
- f. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g. Declara o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- h. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO IV**.

14.1.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do pregão eletrônico, prorrogáveis por igual período, a critério do CISOP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo facultado ao CISOP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

14.1.9. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

14.1.10. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



14.1.11. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente edital e seus anexos.

14.1.12. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

14.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da requisição, a qual será encaminhada por meio eletrônico, de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão.

15.2. A entrega do item poderá ser solicitada para o seguinte endereço:

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
CISOP	Avenida Brasil, nº 11.368 - Bairro Fag - Entrada pelos fundos (estacionamento) - Cascavel/PR	(45) 3220 - 4850

15.3. O transporte dos itens deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e a esterilidade dos mesmos.

15.4. No que couber, os itens entregues deverão atender aos padrões de especificação e qualidade e possuir registro nos órgãos fiscalizadores competentes, de acordo com a legislação vigente, tais como INMETRO.

15.5. Que os itens sejam constituídos, no todo ou parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

15.6. Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento. O valor da proposta deve abarcar o frete, impostos, seguros e outros custos relacionados. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da Contratada.

15.7. O CONTRATANTE exercerá fiscalização direta da execução, designando servidor para acompanhar e atestar o cumprimento do objeto, conforme Resolução nº 28/2025 do CISOP.

15.8. O recebimento inicial dos itens será considerado provisório, devendo conter a assinatura do responsável pelo setor do CISOP.

15.9. Posteriormente, no prazo de até 10 dias, os fiscais deste contrato verificarão as especificações dos itens e, se estiverem de acordo, será emitido o termo de recebimento definitivo, que ficará anexado à nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



15.10. As demais condições estão detalhadas no Termo de Referência, que integra este edital como anexo.

15.11. O item será entregue nas dependências da Contratada.

15.12. O **recebimento provisório** do item ocorrerá no momento da entrega do item, mediante conferência e aceite do servidor responsável, que verificará as condições gerais e a conformidade com o item solicitado.

15.13. O **recebimento definitivo** dar-se-á após a apresentação da nota fiscal e requisição de item correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se o atendimento integral das condições contratadas.

15.14. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade do item, bem como por eventuais danos causados durante a execução.

15.15. A Contratada deverá manter registro atualizado do fornecimento, documento que poderá ser solicitado a qualquer momento pelos fiscais do contrato para conferência.

16. DAS GARANTIAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, originais, de primeiro uso e atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência.

16.2. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 2 (dois) anos, ou garantia superior ofertada pelo fabricante, prevalecendo aquela mais vantajosa para a CONTRATANTE.

16.3. Durante o período de garantia, a contratada ficará responsável pela substituição ou reparo, sem ônus à Administração, dos itens que apresentarem defeitos, vícios ou incompatibilidade com as especificações exigidas

16.4. O prazo de garantia terá início a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.2.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um preposto formalmente indicado e aceito pela Administração. Este representante, cujos dados de identificação e qualificação profissional devem ser fornecidos em declaração, terá a função de representar a empresa administrativamente perante o órgão, sendo responsável por tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, manter contato direto com os Fiscais para sanar demandas de fornecimento, e esclarecer questões relativas à emissão e faturamento do item.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Da Fiscalização

17.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.5. Fica designado o seguinte servidor:

ZAQUEU DOS SANTOS LUZ – CISOP

17.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

17.7. O representante do CISOP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Gestão de Contrato

17.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da nota fiscal. A liquidação será processada após a apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, desde que estejam aceitos, atestados e acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelos Fiscais do Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP, e que a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



documentação fiscal e contratual esteja completa e regular.

18.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

18.3. O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se o item não estiver em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

18.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

18.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e também os dados do contrato.

Forma de Pagamento

18.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente indicados pela Contratada.

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.8. A Contratada deverá observar o disposto na Resolução 01/2025, do CISOP e no Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018, que trata sobre a retenção do Imposto de Renda.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários conforme apontado pelo Departamento Contábil do CISOP:

Conta	Fonte	Administração	Descrição	Rubrica
18	2000	CISOP	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4.4.90.52.34.00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



20. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem atribuições da Contratada:

20.2. Executar o objeto do edital cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas.

20.3. Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de fornecimento, emitidas pelo CISOP.

20.4. Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras do CISOP, conforme requisições de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço contratado, onde o CISOP ficará isento de quaisquer custos e demais despesas com o objeto licitado.

20.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento, sob pena de responder pelos danos causados ao CISOP.

20.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do CISOP.

20.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, se houver formalização de contrato.

20.8. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

20.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

20.10. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto desta licitação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

20.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo.

20.12. Comunicar por escrito, ao CISOP, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

20.13. No interesse da normalidade da execução do objeto desta licitação, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



20.14. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

20.15. Ressarcir ao CISOP do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

20.16. Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional ao **Contratante**.

20.17. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência.

20.18. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao **Contratante** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Contratação, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

21. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Constituem atribuições do **Contratante**:

21.2. Efetuar o pagamento do fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação.

21.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada.

21.4. Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades no fornecimento, objetivando a imediata reparação.

21.5. Executar, por meio do responsável do CISOP, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes ao fornecimento, conforme detalhamento nas especificações.

21.6. Promover o acompanhamento do objeto do contrato nos prazos fixados para tal.

21.7. Fornecer à **Contratada** a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, limitados ao prazo máximo contido no art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

22.2. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



22.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, o CISOP, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

22.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138, 139 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos do CISOP previstos nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

23. DOS REAJUSTES, ACRÉSCIMOS E REEQUILÍBRIO

23.1. O objeto do presente contrato poderá ser reajustado, desde que ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme previsto no Art. 124, §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA, em outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices de inflação do período.

23.2. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/21, caberá reequilíbrio econômico financeiro, sempre que comprovado desequilíbrio na relação contratual, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

23.3. Nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços. A adoção dessa medida estará condicionada à verificação de que as condições permanecem vantajosas para o CISOP, mediante nova pesquisa de preços.

23.4. O Reajuste e Reequilíbrio econômico financeiro, ficam condicionados ainda à aferição de manutenção das condições favoráveis e econômicas ao CISOP, mediante nova pesquisa de preços.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1. O licitante e o contratado que incorram nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Art. 156 da mesma Lei.

24.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CISOP, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

24.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial desta ata de registro de preços que cause grave dano ao gerenciador da ata, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total desta ata de registro de preços;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar esta ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos itens desta ata de registro de preços sem motivo justificado.

24.2.3. Considera-se inexecução total desta ata de registro de preços:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CISOP também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

24.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão eletrônico ou a execução desta ata de registro de preços;
- b) fraudar a pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução desta ata de registro de preços;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

24.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar junto ao gerenciador da ata, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor desta ata de registro de preços.

- a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor desta ata de registro de preços;
- b) Para as infrações previstas no item 8.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor desta ata de registro de preços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



24.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo gerenciador da ata a detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

24.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.2.10. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o gerenciador da ata.

24.3.4. A aplicação das sanções previstas no edital de pregão eletrônico, em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado ao gerenciador da ata.

24.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.3.6. Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do gerenciador da ata.

25.DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

- I. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- III. Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da **CONTRATADA**.

25.2. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



25.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

25.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática oclusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26.DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

26.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos Dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

26.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

26.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao fornecimento, esta será realizada mediante prévia aprovação do CISOP, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

26.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CISOP será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 34.4.

26.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CISOP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

26.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

26.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



26.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

26.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

26.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CISOP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

26.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que seja decidido previamente sobre a questão.

27. DEMAIS INFORMAÇÕES

27.1. Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações, no endereço: Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel, Paraná, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo tel. (45) 3220-4850 e/ou através do e-mail administrativo@cisop.com.br.

Cascavel, 08 de julho de 2026.

Leticia Dias
Coordenadora de Licitações

ANEXO II

(COLOCAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE NO CABEÇALHO DO DOCUMENTO)

Referência: EDITAL DE DISPENSA Nº [Número da Dispensa/Ano]
Processo Administrativo Nº: [Número do Processo Administrativo]
Objeto: [Breve descrição do objeto da dispensa, conforme o edital]

À
[Nome do Órgão/Entidade Contratante]
[Departamento/Setor Responsável]
A/C: [Nome do Responsável/Comissão, se souber]

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial referente ao Edital de Dispensa supracitado, comprometendo-nos a executar o objeto nas condições, especificações e preços a seguir detalhados, em estrita conformidade com o Termo de Referência/Anexo do Edital.

1. DADOS DA PROPONENTE (Alínea a)

Nome/Razão Social:	[Nome completo ou Razão Social da Empresa]
CNPJ:	[Número do CNPJ - xx.xxx.xxx/xxxx-xx]
Inscrição Estadual (IE):	[Número da Inscrição Estadual ou "Isento"]
Endereço Completo:	[Rua, Número, Bairro, Cidade, Estado, CEP]
Telefone:	[Número de Telefone com DDD]
E-mail:	[Endereço de e-mail válido]
Representante Legal:	[Nome completo do Representante Legal]

2. ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

A Proponente oferece o(s) produto(s)/serviço(s) com as especificações e preços abaixo, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos em moeda corrente nacional, conforme exigido.

LOTE	ITEM	CÓDIGO (USO INTERNO)	QTDE CISOP	QTDE SIMPR	QTDE TOTAL	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
VALOR TOTAL									



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Valor Total Global da Proposta por Extenso: [Escrever o valor total global por extenso]

3. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES

3.1. INCLUSÃO DE CUSTOS:

3.1.1. Declaramos que nos preços propostos acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: entregas, encargos sociais e trabalhistas, despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social e Previdenciária, da infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação.

() SIM () NÃO

3.2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio.

() SIM () NÃO

3.3. CONFORMIDADE TÉCNICA

Declaramos que a especificação completa do produto/serviço oferecido no item 2 é totalmente e estritamente conforme a descrição constante no Edital/Termo de Referência, e que as informações técnicas possibilitam a sua completa avaliação.

() SIM () NÃO

4. ENCERRAMENTO

Por ser a expressão da verdade e nos comprometendo a cumprir fielmente todos os termos da presente Proposta e as condições estabelecidas no Edital de Dispensa e seus anexos, firmamos este documento.

[Local, Cidade] – [Dia] de [Mês] de [Ano]

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome completo do Representante Legal]

[Cargo/Função]

(Todas as folhas desta Proposta devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo Representante Legal, inclusive de forma digital)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTA

**DISPENSA Nº .../2026
PROCESSO Nº/2026**

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., vem por meio desta, na qualidade de Proponente da Dispensa em epígrafe, instaurado pelo CISOP, que:

- a. Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b. Nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente do CISOP;
- c. Não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e. Que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência;
- f. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. Declara o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- h. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA Nº .../2026

PROCESSO Nº .../2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., vem por meio desta, DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação na Dispensa em epígrafe, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa).

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA, também, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, por fim que, NÃO assinou contrato com a administração pública de qualquer esfera (Municipal, Estadual, Federal, ou qualquer entidade vinculada à Lei de Licitações), cujo valor ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no mesmo ano calendário em que esta licitação está sendo promovida.

_____, _____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte Ou Microempendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas no Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO IV

DISPENSA Nº .../....
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../....
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../....

Pelo presente instrumento, o **CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, Bairro Fag, Cascavel/PR, devidamente representado pelo Presidente, Sr. **MAXWELL SCAPINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/RG. nº 6.503.825-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.495.859-38, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, nº, Bairro, Cidade de -, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, portador da cédula de identidade nº e CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 01/2024 do CISOP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de um baú furgão para depósito, visando o atendimento às necessidades do CISOP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto do contrato seguirá as seguintes especificações, conforme tabela abaixo.

LOTE	ITEM	CÓDIGO CISOP (uso interno)	QTDE C. C. CISOP (uso interno)	QTDE C.C. SIMPR (uso interno)	QTDE TOTAL	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...			...	UND			R\$	R\$
VALOR TOTAL:									R\$.....	

1.2.1. A presente contratação poderá ter o valor máximo de **R\$ (..... reais)**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência que embasou a contratação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



1.3.2. Edital de Licitação, Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início em ____ de _____ de e vencimento em ____ de _____ de, podendo ser prorrogado até o limite permitido em lei, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/21)

Sobre a execução

3.1. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da requisição, a qual será encaminhada por meio eletrônico, de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão.

3.2. A entrega dos bens poderá ser solicitada para os seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
CISOP	Avenida Brasil, nº 11.368 - Bairro Fag - Entrada pelos fundos (estacionamento) - Cascavel/PR	(45) 3220 - 4850

3.3. O transporte dos itens deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e a esterilidade dos mesmos.

3.4. No que couber, os itens entregues deverão atender aos padrões de especificação e qualidade e possuir registro nos órgãos fiscalizadores competentes, de acordo com a legislação vigente, tais como INMETRO.

3.5. Que os itens sejam constituídos, no todo ou parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

3.6. Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento. O valor da proposta deve abarcar o frete, impostos, seguros e outros custos relacionados. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Contratada.

3.7. O CONTRATANTE exercerá fiscalização direta da execução, designando servidor para acompanhar e atestar o cumprimento do objeto, conforme Resolução nº 28/2025 do CISOP.

3.8. O recebimento inicial dos itens será considerado provisório, devendo conter a assinatura do responsável pelo setor do CISOP.

3.9. Posteriormente, no prazo de até 10 dias, os fiscais deste contrato verificarão as especificações dos itens e, se estiverem de acordo, será emitido o termo de recebimento definitivo, que ficará anexado à nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

3.10. As demais condições estão detalhadas no Termo de Referência, que integra este edital como anexo.

Sobre a gestão do contrato

3.11. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.12. As comunicações entre o gerenciador da ata e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um preposto formalmente indicado e aceito pela administração. Este representante, cujos dados de identificação e qualificação profissional devem ser fornecidos em declaração, terá a função de representar a empresa administrativamente perante o órgão, sendo responsável por tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, manter contato direto com o Fiscal para sanar demandas de fornecimento, e esclarecer questões relativas à emissão e faturamento dos itens entregues.

3.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133. de 2021. art. 117. caput).

3.14. Da Fiscalização.

3.14.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.14.2. Fica(m) designado o(s) seguinte(s) fiscal(is):



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ZAQUEU DOS SANTOS LUZ – CISOP

3.14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do gerenciador da ata ou de seus agentes e prepostos.

3.14.4. O(s) fiscal(is) do gerenciador da ata anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação da despesa. A liquidação será processada após a apresentação da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, desde que estejam aceitos, atestados e acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo(s) fiscal(is) deste contrato, conforme Resolução nº 28/2025 do gerenciador da ata, e que a documentação fiscal e contratual esteja completa e regular.

5.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no gerenciador da ata, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. A nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



5.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.5. A nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser apresentada em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente no nome da detentora da ata, o nome do Banco e a respectiva Agência, e também os dados do contrato, para a efetuação do pagamento.

5.6. Forma de Pagamento.

5.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente, no nome da detentora da ata.

5.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.3. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.4. A contratada deverá observar o disposto na Resolução nº 01/2025 do gerenciador da ata e no Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018, que trata sobre a retenção do Imposto de Renda.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI da Lei 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência contratual.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pelo contratado, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

6.5. O CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre os pedidos previstos na cláusula anterior no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



6.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto na cláusula anterior.

7.4. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser formalizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.3. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



8.4. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.6. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. O contratante poderá ainda:

8.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

8.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

8.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

9.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 9.4. Executar, por meio dos fiscais do CISOP, a fiscalização e o atesto das notas fiscais correspondentes dos serviços prestados, conforme detalhamento nas especificações;
- 9.5. Promover o acompanhamento deste contrato nos prazos fixados para tal;
- 9.6. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

- 10.1. Executar este contrato, no local designado, no prazo estipulado, pelos serviços contratados, conforme requisição, em estrita conformidade com as disposições nele constante, onde o CISOP ficará isento de quaisquer custos relacionados com a prestação dos serviços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para o CISOP;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISOP;
- 10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa anuência do CISOP;
- 10.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, se houver formalização de contrato;
- 10.5. Manter, durante a duração deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas, durante o período de contratação;
- 10.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- 10.7. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução deste contrato, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



10.8. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais e normativas relativas à reserva de cargos destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei n. 14.133/2021 e o disposto no art. 93, da Lei n. 8.213/1991, com observância das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas correlatas.

10.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CISOP ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

10.10. Comunicar por escrito, ao CISOP, qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

10.11. No interesse da normalidade da execução deste contrato, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

10.12. Manter, durante a execução deste contrato as condições que ensejaram a contratação;

10.13. Ressarcir ao CISOP do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção deste contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CISOP e/ou do SIMPR ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CISOP e/ou ao SIMPR no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CISOP e/ou ao SIMPR em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/21)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme o artigo 92.

11.2. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 2 (dois) anos, ou garantia superior ofertada pelo fabricante, prevalecendo aquela mais vantajosa para a CONTRATANTE.

11.3. A garantia deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos materiais entregues, de modo a restabelecer seu normal estado de uso.

11.4. A contagem do prazo inicia-se a partir da efetiva entrega, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
- d) descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- e) Multa:
 - i. moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. O impedimento de licitar e contratar com o CISOP e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.11. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários conforme apontado pelo Departamento Contábil do CISOP:

Conta	Fonte	Administração	Descrição	Rubrica
37	2000	CISOP	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4.4.90.52.34.00

13.2. Nada impede que, após avaliação do departamento contábil do CONTRATANTE, sejam aferidas novas programáticas e dotações orçamentárias.

13.3. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de fonte de recursos, será processada de forma unilateral por parte do CONTRATANTE, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1. Este contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como os princípios gerais do direito, especialmente os princípios contratuais e os princípios que norteiam à Administração Pública.

15. MATRIZ DE RISCOS.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



15.1. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a presente Matriz de Gerenciamento de Riscos visa identificar e tratar os potenciais eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos contratuais. Este instrumento estabelece as responsabilidades do gerenciador da ata e da detentora da ata, definindo as ações preventivas (mitigação) e as ações de contingência a serem adotadas, garantindo assim a continuidade da execução, a segurança jurídica e a proteção do interesse público:

RISCO 01: Inexecução Contratual Parcial ou Total (Atraso/Abandono)				
PROBABILIDADE	☐ BAIXA	☒ MÉDIA	☐ ALTA	
IMPACTO	☐ BAIXA	☐ MÉDIA	☒ ALTA	
AÇÃO PREVENTIVA	Entrar em contato com a detentora da ata, sempre lembrando os prazos e tendo um relacionamento próximo com ela.			Responsáveis: Solicitante/ fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicar penalidades cabíveis por inexecução parcial do contrato.			Responsáveis: Solicitante/fiscal do contrato

RISCO 02: Entrega do Objeto Divergente das Especificações (Baixa Qualidade).				
PROBABILIDADE	☐ BAIXA	☒ MÉDIA	☐ ALTA	
IMPACTO	☐ BAIXA	☐ MÉDIA	☒ ALTA	
AÇÃO PREVENTIVA	O(s) fiscal(is) deve(m) realizar(em) a conferência rigorosa do objeto no ato do recebimento, verificando quantidade, especificações, marca (se for o caso) e prazo de validade (se aplicável), documentando formalmente a conformidade.			Responsáveis: Fiscal do contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Recusar formalmente o objeto (Termo de Recusa). Notificar a detentora do contrato para promover a substituição imediata do item com ônus para ela, no prazo máximo de 10 dias.			Responsáveis: Fiscal do contrato

RISCO 03: Falta de Gestão e Fiscalização				
PROBABILIDADE	☐ BAIXA	☒ MÉDIA	☐ ALTA	
IMPACTO	☐ BAIXA	☐ MÉDIA	☒ ALTA	
AÇÃO PREVENTIVA	Condicionar o processamento da Nota Fiscal ao Termo de Recebimento Definitivo formalmente atestado e assinado pelo(s) fiscal(is) do contrato, confirmando a entrega/execução.			Responsáveis: Fiscal do contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Suspender imediatamente o pagamento. Se o pagamento já tiver ocorrido, instaurar processo de reposição ao erário e aplicar as penalidades cabíveis ao(s) Fiscal(is) e/ou da contratada, se comprovada má-fé.			Responsáveis: Gestor de contrato.

RISCO 04: Risco à Saúde Pública ou Operacional				
PROBABILIDADE	☐ BAIXA	☒ MÉDIA	☐ ALTA	
IMPACTO	☐ BAIXA	☐ MÉDIA	☒ ALTA	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



AÇÃO PREVENTIVA	O(s) fiscal(is) deve(m) exigir os certificados de conformidade (qualidade/sanitário) na entrega. A fiscalização de itens críticos deve envolver um técnico especializado na área.	Responsáveis: Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Interromper imediatamente o uso/serviço. Notificar a contratada para solução de emergência. Acionar órgãos de controle (Ex: Vigilância Sanitária) e instaurar processo para responsabilização integral da detentora da ata.	Responsáveis: Fiscal do contrato.

15.2. As partes ficam obrigadas a seguir as Ações Preventivas e de Contingência descritas na Matriz de Gerenciamento de Riscos. O gestor de contrato e o(s) fiscal(is) deste contrato devem monitorar e registrar o cumprimento dessas ações, sob pena de responsabilização em caso de falha.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 01/2024 do CISOP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, que por ventura não se encontrem definidos neste contrato, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

19.2. As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes desse contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

19.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, após lido e achado conforme, é assinada pelas partes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cascavel-PR, de de

Assinaturas:

MAXWELL SCAPINI
PRESIDENTE DO CISOP

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA/FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

BIANCO BRAGA DOS SANTOS
CISOP

ZAQUEU DOS SANTOS LUZ
CISOP